



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR

PARECER CONJUNTO

Tratando-se da **Comissão de Legislação e Redação de Leis**, por força dos artigos 91 c/c 249 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas constitucionais, orgânicas e regimentais, os Projetos de Lei Ordinária.

Bem como, quanto à **Comissão de Ética Parlamentar**, em razão dos artigos 91 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas éticas e morais as seguintes proposições:

1. Projeto de Lei nº 9.827/2024 de Autoria do Vereador Lula Tôrres e Paulinho que denomina Rua Alfredo Manuel Severino de Barros Filho. Conclusão: Desfavorável
2. Projeto de Lei nº 9.908/2024 de Autoria do Vereador Lula Tôrres e Paulinho que denomina Rua Gilvan José da Silva (Gilvan da Vanguarda). Conclusão: Desfavorável
3. Projeto de Lei nº 10.023/2025 de Autoria do Vereador Mery da Saúde que denomina Avenida Laboratorista João Barbosa da Silva. Conclusão: Favorável com Emenda Modificativa
4. Projeto de Lei nº 10.231/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua Jardim das Flores. Conclusão: Desfavorável
5. Projeto de Lei nº 10.233/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua Joaquim Lindoso dos Anjos. Conclusão: Desfavorável
6. Projeto de Lei nº 10.240/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua Flor de Lis. Conclusão: Desfavorável
7. Projeto de Lei nº 10.242/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua das Acáias. Conclusão: Desfavorável
8. Projeto de Lei nº 10.243/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta que denomina Rua Lírio da Paz. Conclusão: Desfavorável
9. Projeto de Lei nº 10.244/2025 de Autoria do Vereador Bruno Lambreta



que denomina Rua Amarilis.Conclusão: Desfavorável

10. Projeto de Lei nº 10.268/2025 de Autoria do Vereador Galego de Lajes que denomina PRAÇA CICLISTA WENDEL MARCOS FERREIRA DA SILVA (BEBÊ).Conclusão: Favorável com Emendas
11. Projeto de Lei nº 10.275/2025 de Autoria do Vereador Edilson do MST que denomina Rua Clemilda Villa Nova.Conclusão: Favorável com Emendas
12. Projeto de Lei nº 10.281/2025 de Autoria do Vereador Júnior Letal que denomina Avenida José Joel Timoteo da Silva.Conclusão: Desfavorável
13. Projeto de Lei nº 10.282/2025 de Autoria do Vereador Júnior Letal que denomina Rua Maria do Carmo Soares da Silva.Conclusão: Desfavorável

Analisando as proposituras supracitadas, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem, mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das proposituras foi apresentada pelo meio adequado e atende os requisitos inerentes à concessão das respectivas honrarias.

Por este motivo, as presentes comissões, à unanimidade, emitem **PARECER NA FORMA SUPRADETALHADA** às proposituras acima analisadas.

Vereador **HUGO LEONARDO CHAVES**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis.

Vereador **GIL BOBINHO**
Membro da Comissão de de Ética Parlamentar.



Vereador RAMINHO XAVIER
Membro da Comissão de Ética Parlamentar.

Vereador CARLINHOS DA CEACA
Presidente da Comissão de Ética Parlamentar